

Proc. 11.152/42

(CJT-224-42)

1942

AF/CCS

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, na matéria de inquérito administrativo, não cabe recurso ordinário para a instância superior quando a decisão é tomada por unanimidade de votos.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Companhia Locas de Santos da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região que, por unanimidade, rejeitou os embargos opostos a sua anterior decisão, relativa à anulação de inquérito administrativo instaurado contra o ex-empregado José Maria Rits, para dispensa, por abandono de emprego, nos termos da alínea f, artigo 54 do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, e;

CONSIDERANDO que, na espécie, não cabe a interposição do recurso previsto no art. 202, do decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, mas o facultado no § 1º do art. 201, do citado regulamento;

CONSIDERANDO que, somente após lançar mão o recorrente desse remédio, é que caberia o recurso extraordinário para esta Câmara, se ocorresse alguma das hipóteses previstas no art. 203 do citado decreto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por inexistir na espécie, de vez que a decisão recorrida foi tomada por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek ✓

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42